



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## LEI MUNICIPAL N° 1.003, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**"Súmula: Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do município de Peixoto de Azevedo, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências."**

**O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Mauricio Ferreira de Souza, sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais de Peixoto de Azevedo – MT, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

**§ 1º** - Se no dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pela chefia imediata, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**§ 3º** - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, através de requerimento padrão, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

**§ 4º** - A abrangência da presente Lei também está estendida aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como para as unidades de saúde, contanto que seja suprimido o § 3º desta lei, ficando a chefia imediata, responsável em garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 2º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 3º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 4º** - Os servidores públicos municipais de Peixoto de Azevedo – MT, que já passaram do dia do seu aniversário natalício neste presente ano e cumprem os requisitos acima citados, também podem requerer sua folga, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a definição do dia, se necessário a substituição do servidor, e ou escalonamento, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,  
aos 06 dias de Junho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 06/06/2018  
Resp. Marcelo Cesar

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 19 de Junho de 2018.

## LEI MUNICIPAL Nº 1003/2018

### LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**"Súmula:** Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do município de Peixoto de Azevedo, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Mauricio Ferreira de Souza, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais de Peixoto de Azevedo – MT, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

**§ 1º** - Se no dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pela chefia imediata, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**§ 3º** - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, através de requerimento padrão, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

**§ 4º** - A abrangência da presente Lei também está estendida aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como para as unidades de saúde, contanto que seja suprimido o § 3º desta lei, ficando a chefia imediata, responsável em garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 2º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 3º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 4º** - Os servidores públicos municipais de Peixoto de Azevedo – MT, que já passaram do dia do seu aniversário natalício neste presente ano e cumprem os requisitos acima citados, também podem requerer sua folga, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a definição do dia, se necessário a substituição do servidor, e ou escalonamento, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Junho de 2018.

**Mauricio Ferreira de Souza**

Prefeito Municipal